



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

**PARECER TÉCNICO COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DO PODER LEGISLATIVO DE
ITAPEJARA D'OESTE, ESTADO DO PARANÁ.**

PRESIDENTE: Marcus Vinicius Braz Santos
MEMBRO: Fernando Mantuvamni
SECRETARIO: Tiago Roberto Santos da Silva

Assunto: **Projeto de Lei do Poder Legislativo nº 07/2023** – “*Dispõe sobre a facilitação e do acesso a meios e formas de pagamento digital para quitação de débitos de natureza tributária, por meio de operações de cartão de débito, crédito e por meio de sistemas de pagamentos instantâneos instituídos pelo banco central, (pix), (qr code) e demais formas de transferência bancária, e dá outras providências*”.

Relator: Fernando Mantuvamni

INTERESSADO: Douto Plenário do Poder Legislativo de Itapejara D'Oeste – PR.

1.0 Relatório

Após leitura da matéria legislativa em plenária, o Exmo. Sr. Presidente encaminhou o presente Projeto de Lei de Lavra do vereador Marcus Braz para análise desta e das demais comissões desta Casa de Leis.

Os membros da Comissão de Finanças e Orçamento, da Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, Marcus Vinicius Braz Santos, Fernando Mantuvamni e Tiago Roberto Santos da Silva, nos termos do Art. 183 a 191 do Regimento Interno desta Casa de Leis, reuniram-se no dia 07 de agosto de 2023, para analisar e emitir Parecer sobre o tema pautado “**Projeto de Lei do Poder Legislativo nº 07/2023** – “*Dispõe sobre a facilitação e do acesso a meios e formas de pagamento digital para quitação de débitos de natureza tributária, por meio de operações de cartão de débito, crédito e por meio de sistemas de pagamentos instantâneos instituídos pelo banco central, (pix), (qr code) e demais formas de transferência bancária, e dá outras providências*”.

É o parecer.

2.0 Voto do Relator

A matéria em análise que tramita nesta casa de leis por iniciativa do Vereador Marcus Braz, traz a possibilidade de o Poder Executivo Municipal facilitar a forma de pagamentos junto ao setor tributário municipal.

Não há impedimento aos olhos desta comissão, pois este projeto autoriza e não “obriga” o poder público a facilitar os meios de pagamentos.

Neste momento, não há necessidade de apresentar dotações orçamentárias próprias para aprovação deste



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

projeto, citada no art. 9º do PLO, apenas para o caso de que, quando implantadas essas facilidades contidas no art. 1, suplementa-las se necessário.

Sendo assim, para mais esclarecimentos, submeta-se a Comissão de Justiça e Redação.

É o parecer, salvo melhor juízo do Soberano Plenário.

Expeça-se aos interessados.

Itapejara D'Oeste, Paraná, 07/08/2023.

Marcus Vinicius Braz Santos
Presidente

☒ favorável

☐ desfavorável

Fernando Mantuvamni
Membro

☒ favorável

☐ desfavorável

Tiago Roberto Santos da Silva
Secretário

☒ favorável

☐ desfavorável